



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

POUSO ALEGRE, 16 DE MAIO DE 2022.

OFÍCIO GAPREF Nº 89/22

Senhor Presidente,

Ref.: Projeto de Lei nº 1.326 de 2022

Com cordiais cumprimentos, encaminho para análise e votação dos ilustres Vereadores o Projeto de Lei nº 1.326/2022 que:

“Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo relativo ao transporte de pessoas carentes com deficiência física ou necessidades especiais.”

Acompanham a referida Propositura, sua justificativa com os motivos de sua elaboração.

Informo ainda que, por não criar nem aumentar despesas, não se faz necessário o envio da Declaração de Adequação e a estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Contando com apoio dos ilustres Edis, solicito que o Projeto de Lei seja votado favoravelmente, em única votação.

Com protestos de distinto apreço,


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete

Excelentíssimo Senhor
Vereador Reverendo Dionísio
Presidente da Câmara Municipal
POUSO ALEGRE - MG

171116/2022 DESISA ONM MUNICIPAL AMM EMB SECRETARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1.326/22

Altera a Lei Municipal nº 5.873, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo relativo ao transporte de pessoas carentes com deficiência física ou necessidades especiais.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

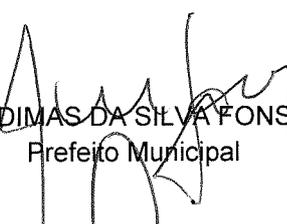
Art. 1º. A Lei Municipal nº 5.873, de 6 de outubro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

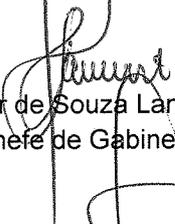
“Art. 3º. Para os fins do disposto no Artigo 1º desta Lei, o valor do subsídio será calculado obedecendo ao valor da tarifa técnica urbana ou rural, multiplicada pelo número de passageiros pessoas carentes com deficiência física ou necessidades especiais e seus acompanhantes.

Parágrafo único. O subsídio será pago no mês subsequente à utilização dos serviços de transporte público coletivo, com base na apresentação de relatório que deverá conter o número e a relação nominal dos passageiros transportados no mês.” (NR)

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2022.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal


Eyder de Souza Lambert
Chefe de Gabinete


Wagner Mutti Tavares
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG

GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora enviamos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 5.873, de 6 de outubro de 2017, que dispõe sobre a concessão de subsídio para custeio do sistema de transporte público coletivo relativo ao transporte de pessoas carentes com deficiência física ou necessidades especiais.

Sem afetar a gratuidade assegurada às pessoas carentes com deficiência que utilizam o sistema de transporte coletivo em nosso Município, a presente propositura visa aperfeiçoar o mecanismo de remuneração à concessionária, substituindo a anterior sistemática de valor fixo por uma nova sistemática baseada no número de passageiros efetivamente transportados, o que atenderá melhor, entre outros, aos princípios da eficiência e da economicidade que devem nortear as ações do poder público.

Pelo exposto, rogamos o empenho de Vossa Excelência e dos demais Vereadores com assento nesta Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação desta propositura.

Pouso Alegre, 16 de maio de 2022.


JOSÉ DIMAS DA SILVA FONSECA
Prefeito Municipal